



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – São Paulo

**LEI Nº 1.027**, de 25 de Fevereiro de 2011.  
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Grande).  
**“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Grande/SP”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 7% (SETE POR CENTO) a ser aplicado sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Quanto ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal, que é diferenciado pela Lei Municipal nº. 903, de 24 de abril de 2008, deverá obedecer o índice de 7% (Sete Por Cento) até o limite de 20% (Vinte Por Cento) do subsídio do Deputado Estadual, nos termos do artigo 29, VI, da Constituição Federal.

**Art. 2º**-As despesas com a execução da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2011.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Governador e Infraestrutura